



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.682.930/0001-38
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº. 1.456/ 2005.

“Cria novo regime de trabalho para o Cargo de Assistente Social, criado pela Lei 1.348, de 14 de novembro de 2002”.

O Prefeito Municipal de Andrelândia:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, para o Cargo de Assistente Social, criado pela nº 1.348, de 14 de novembro de 2002, em seu anexo IV, a carga horária de 40 horas semanais, a ser adotada pela Administração Pública segundo as necessidades do Serviço Público;

Art. 2º. Na hipótese de contratação de carga horária de 40 horas, o servidor receberá vencimentos correspondentes ao dobro do valor pago na carga horária de 20 horas semanais;

Art. 3º. Os atuais ocupantes do cargo podem pleitear sua adaptação ao regime de 40 horas semanais, o que poderá ser deferido segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 06 de setembro de 2005.


Francisco Carlos Rivelli.
Prefeito Municipal

Publicado em
06-11-2005
Secretaria do Registro
M&B/MS